

COMO OBTER O STATUS DE REFUGIADO?

O que é o status de refugiado?

O status de refugiado possibilita a um estrangeiro ameaçado no seu país de origem de obter a proteção de um outro Estado.

Esta proteção pode ser obtida segundo certas condições rigorosas, definidas pela Convenção International de Genebra de 1951 :

« toda pessoa que [...] **temendo por razão de ser perseguida em razão de sua raça, de sua religião, de sua nacionalidade, de sua participação em um certo grupo social ou por razão de suas opiniões políticas**, se encontre fora do país de sua nacionalidade e que não possa ou, devido a este receio, não queira apelar para a proteção deste país ; ou que, se ela não tiver a nacionalidade e se encontre fora do país onde ela tinha sua residência habitual, não possa ou, por causa do dito temor, não queira retornar ».

O estrangeiro que demonstre este temor de perseguições segundo os cinco critérios estabelecidos pela Convenção de Genebra, obterá a proteção do Estado onde ele apresentou seu pedido de asilo e uma “carte de séjour” (visto de autorização de residência) válido por 10 anos.

Atenção : O status de refugiado é retirado de toda pessoa que volte para seu país de origem.

Qual é o procedimento para o pedido de asilo ?

O solicitante de asilo, deve dirigir-se à **prefeitura**, no guichê « asilo » do serviço de imigração e de integração para retirar um formulário de pedido de asilo.

A prefeitura entregará um **comprovante de recebimento do pedido**. Ele é válido 1 mês no qual o solicitante deverá apresentar seu pedido de asilo no **Office français de protection des réfugiés et apatrides (OFPRA)**. –**Ofício francês de proteção de refugiados e apátridas. (OFRPRA)**

A contar da data de retirada do dossiê de asilo, o solicitante tem **21 dias para apresentá-lo preenchido à prefeitura**.

Documentos a serem apresentados

- O dossiê de asilo preenchido, **em francês unicamente**, com sua narrativa de asilo
- Um documento relativo a seus dados de identificação pessoal e, eventualmente, a do seu cônjuge e de suas crianças sob sua responsabilidade (passaporte, carteira de identidade, certidão de nascimento...)
- Todo documento que comprove a entrada na França, de forma legal ou não
- 4 fotografias de identidade
- O endereço onde seja possível receber toda correspondência

No recebimento do dossiê, a prefeitura entregará uma **autorização provisória de residência** na espera da transferência do dossiê ao OFPRA, que tratará o pedido.

Em seguida, o OFPRA enviará um correio confirmando o registro do dossiê, que permite solicitar a renovação da autorização provisória de residência.

O solicitante de asilo pode beneficiar, sob certas condições, do **auxílio para solicitante de asilo** (ADA) pago pelo OFII (Ofício Francês de Imigração e de Integração), o tempo que durar o procedimento.

Salvo exceção, o solicitante de asilo será convocado para uma **entrevista pessoal com um oficial de proteção do OFPRA** para voltar a falar sobre seus temores no seu país de origem.

O solicitante de asilo, é ouvido na língua de sua escolha e pode ser assistido por um advogado ou um membro de uma associação.

Após este procedimento, o OFPRA expede uma **decisão, seja de atribuição do status de refugiado, seja de indeferimento do pedido.**

Em caso de acordo, o solicitante deve dirigir-se à prefeitura com a decisão favorável para obter o visto de residência de refugiado, válido 10 anos.

O que fazer em caso de decisão de indeferimento do OFPRA ?

Se o solicitante de asilo receber uma decisão de indeferimento do OFPRA, ele pode **apresentar recurso diante da Corte nacional de direito de asilo**, num prazo de um mês, a contar da notificação da decisão. **Na Guiana, o prazo é de dois meses.**

O recurso deve :

- ser redigido em francês
- conter os sobrenomes, nomes(s), data e lugar de nascimento, nacionalidade e domicílio
- ser justificado, ou seja, expor as circunstâncias que possam pôr em causa, o indeferimento do pedido pelo OFPRA
- ser acompanhado da decisão de indeferimento do OFPRA e de documentos que permitam provar a legitimidade do pedido.

O solicitante de asilo pode estar **acompanhado por um advogado** para este procedimento. Ele pode **solicitar assistência judiciária**, se seus recursos financeiros forem insuficientes. A totalidade ou uma parte das custas judiciais (honorários de advogados, remunerações de oficiais de justiça, custas de perícia...) serão assumidas pelo governo.

A Corte nacional de direito de asilo pode proferir sua **decisão através de despacho**, ou seja, sem convocar o solicitante, **ou após uma audiência** ao longo da qual o solicitante poderá exprimir seus temores.

Se você não apresentou recurso, você não tem mais o direito de permanecer na França. A prefeitura lhe notificará a rejeição de residência, acompanhada da **obrigação de deixar o território francês (OQTF).**

O que é a proteção subsidiária ?

A **proteção subsidiária** é uma outra forma de proteção.

Ela é atribuída ao estrangeiro que não preencha os requisitos de obtenção do status de refugiado e que prove que ele se encontra exposto no seu país :

- à pena de morte,
- à tortura ou a penas ou a tratamentos desumanos ou degradantes,
- e em se tratando de um civil, a uma ameaça grave, direta e individual contra sua vida ou sua pessoa, devido uma violência generalizada resultante de uma situação de conflito armado interno ou internacional.

A proteção subsidiária permite a obtenção de um “título de séjour” (visto de autorização de residência temporária) válido 1 ano.

Ela é expedida pelo OFPRA, segundo o mesmo procedimento que o asilo.

Contatos importantes

- **Local de depósito do pedido**

Préfecture de Guyane
Rue Fiedmond
BP 7008
97307 Cayenne Cedex
05 94 39 45 00
<http://www.guyane.pref.gouv.fr>

- **Local de informações jurídicas**

La CIMADE
39 rue du lieutenant Becker
97 300 Cayenne
05 94 30 03 14
cimade.guyane@yahoo.fr

Le CDAD
15 Av. du Général de Gaulle
97300 Cayenne
05 94 29 76 30 / 06 94 28 04 50
cdad.guyane@orange.fr

Office Français de l'Immigration et de l'Intégration (OFII)
17/19 rue Lalouette
97300 Cayenne
05 94 37 87 00

- **Local de domiciliação e de acolhimento de urgência dos solicitantes de asilo**

Croix-Rouge française
2 bis, avenue Léopold Héder
97300 Cayenne

AUDA : 0594 35 02 85
@ : auda.cayenne@croix-rouge.fr

Domiciliation : 0594 35 83 12
@ : domicile.cayenne@croix-rouge.fr